PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

Fone/Fax (44) 3256.1133

Av. Valério Osmar Estevão nº 72 - CEP 86755-000 - Ângulo - Paraná

CNPJ 95.642.286/0001-15

LEI N.º 594/2011

SÚMULA: Prorroga os prazos constantes nos Artigos 1º e 2º da Lei Municipal Nº 585/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ângulo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º) Fica prorrogado o prazo constante no Artigo 1º da Lei Municipal N.º 585/2011, para a liquidação de débitos fiscais decorrentes de Tributos Municipais vencidos até 31/12/2010, com a dispensa dos juros e das multas, desde que o valor seja integralmente recolhido, em moeda corrente e em parcela única até o dia 21 de outubro de 2011.

Art.2) Fica igualmente prorrogado até o dia 21 de outubro de 2011 o prazo constante no parágrafo 1 º do Artigo 2º da mesma Lei.

Art. 3) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ângulo, em 04 de outubro de 2011.

MOISES GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal